



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 30 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 621

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 621

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 035, de 26 de maio de 2022.

EMENTA "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 04/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A concessão de gratificação será precedida de Portaria, a qual descreverá:

a) As atribuições que justifiquem a concessão da gratificação;

b) Justificativa para o percentual de gratificação a ser concedido.

Parágrafo primeiro - Deverá ser verificado o índice de gastos com pessoal, demonstrando que a concessão não implica em aumento da despesa de pessoal que comprometa ou ultrapasse os limites legais da folha de pagamentos.

Parágrafo segundo - O percentual da gratificação a ser pago ao servidor será estipulado de acordo com as atribuições a ele imposta, obedecendo o grau de complexidade e responsabilidade das funções.

Parágrafo terceiro - São inacumuláveis os pagamentos de gratificação e horas-extras, salvo quando estas forem desenvolvidas fora do expediente normal de trabalho e na atividade originária do servidor.

Art. 2º - O art. 3º passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O percentual de gratificação a ser concedido ao servidor será estipulado de acordo com as atribuições a ele impostas e grau de responsabilidades das mesmas, obedecendo-se os critérios estabelecidos da seguinte forma:

	% porcentagem	Atribuições
Faixa 1	Até 10	a) Exercício de atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem; b) Exercício de atribuições de encarregado de unidades; c) Exercício de função de responsável técnico.

Faixa 2	10 á 20	a) Exercício de atividades de sobreaviso; b) Exercício de função, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade de supervisão; c) Exercício de função em serviços ofertados através de convênios e parcerias.
Faixa 3	20 á 30	a) Exercício de atribuição com responsabilidade de função específica; b) Exercício de atividades em projetos ou programas desenvolvidos pelo município;
Faixa 4	30 á 40	Exercício de função com responsabilidade de chefia e organização de serviços

Parágrafo único: Havendo justificativa, o servidor poderá ocupar mais de uma atribuição/função necessárias para o bom desempenho das atividades administrativas da Prefeitura Municipal, no entanto, não poderá exceder o limite máximo de 40% (quarenta por cento) descrito no § 1º do Artigo 146 da Lei Complementar nº. 449/2003.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias-SP, em 26 de maio de 2022.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra.

DECRETO Nº 036, de 26 de maio de 2022.

EMENTA "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 02/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- As empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens disposto no artigo 1º deste decreto, quando aplicarem materiais adquiridos de terceiros que forem incorporados à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN, desde que o contribuinte apresente notas fiscais de entrada e remessa dos referidos materiais para obra.

Parágrafo primeiro: Os documentos fiscais, eletrônicos ou não, de aquisição de materiais a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN deverão estar emitidos em nome do prestador dos serviços, revestidos das características e formalidades legais previstas na legislação federal, estadual e ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 621

Página 3 de 3

destinatário, bem como:

a) ter data de emissão anterior àquela da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e, emitida para a prestação de Serviço;

b) conter a discriminação do material adquirido, as quantidades especificadas, os respectivos preços e o endereço de entrega.

Parágrafo segundo: Os materiais adquiridos e destinados para uma obra não poderão servir de dedução à base de cálculo do ISSQN de outra obra, exceto se não empregados e não deduzidos na primeira e desde que com a apresentação do devido documento fiscal de transferência dos mesmos.

I - revogado;

II - revogado;

III - revogado;

IV - revogado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias-SP, em 26 de maio de 2022.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra.

.....